

**PROJETO BÁSICO**  
**“RECARGA DE BOTIJA DE GÁS”**

**1.1. JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas secretarias, faz-se necessária a AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA E BOTIJAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para que as mesmas cumpram com suas obrigações.

Os itens descritos na Requisição serão utilizados para suprir as necessidades de todas as Secretarias Requisitantes.

**2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:**

**2.1. Descrição do objeto:**

Trata o objeto de aquisição de Recargas de Gás de Cozinha e botija, com fornecimento contínuo e fracionado para período de 12 (doze) meses.

**2.2. Descrição total dos itens:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇOS
				UNITARIO
01	Recarga de Botija de Gás GLP P13 composição básica de Propano e Butano, acondicionado em botijão de 13kg. (suas condições deverão estar de acordo com a resolução da ANP nº 51 de 30/11/2016, e norma ABNT NBR 15514:2007 e demais normas ANP e ABNT pertinentes (sem vasilhame)	UN	599	xxx
02	Recarga de Botija de Gás GLP P45 composição básica de Propano e Butano, acondicionado em botijão de 45kg. (suas condições deverão estar de acordo com a resolução da ANP nº 51 de 30/11/2016, e norma ABNT NBR 15514:2007 e demais normas ANP e ABNT pertinentes (sem vasilhame)	UN	200	xxxxx
3	Aquisição de Botija de Gás GLP P13 (vasilhame) conforme com a resolução da ANP nº 51 de 30/11/2016, e norma ABNT NBR 15514:2007 e demais normas ANP e ABNT	UN	38	xxxx
4	Aquisição de Botija de Gás GLP P45 (vasilhame) conforme com a resolução da ANP nº 51 de 30/11/2016, e norma ABNT NBR 15514:2007 e demais normas ANP e ABNT	UN	10	xxxx

### 3.0. Do Fornecimento:

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Projeto Básico, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

- a) Na Secretaria requisitante conforme ANEXO I;
- b) No prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- e) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 03 (três) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

3.3. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e também frete dos itens a serem substituídos.

- a) Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.
- b) Cuidar para que os itens definidos neste Projeto Básico detenham inquestionável qualidade.
- c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado no ANEXO I.

3.4. As quantidades a serem requisitadas pela Secretaria à CONTRATADA dependerão de estimativa de consumo e da disponibilidade de espaço físico do almoxarifado da Prefeitura para o armazenamento.

### 4.0. CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

#### 4.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Administração 2021-2024  
Órgão Gerenciador

- b) determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- c) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- e) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- f) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- g) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Administração 2021-2024  
Órgão Gerenciador

acionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

m) Obedecer ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

#### 4.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.

#### 5. FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [gerenciador@carmo.rj.gov.br](mailto:gerenciador@carmo.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Administração 2021-2024  
Órgão Gerenciador

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço,

nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### 5.1. MANUTENÇÃO

Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues observados o processo de MANUTENÇÃO e garantia da segurança dos recipientes chamado de requalificação. Os recipientes são requalificados após 15 anos de sua fabricação, conforme resolução ANP 40 de 31/07/2014.

5.1.1. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora. Nos recipientes requalificados, há uma data de validade impressa numa espécie de "ferradura", colocada em torno da válvula, nessa "ferradura", a data deve corresponder ao ano atual ou posterior. Atenção: se a data for de ano anterior, não aceite, pois a validade estará vencida. Se o botijão não possuir nenhuma "ferradura", verifique o ano de fabricação em alto-relevo na parte de cima. Atenção: a idade do botijão não pode ultrapassar os 15 anos, conforme item 8.1.1.

5.1.2. O botijão deverá vir lacrado, sem danos, não estando amassado ou enferrujado.

5.1.3. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Administração 2021-2024  
Órgão Gerenciador

5.1.4. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico.

## 5.2. GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 3 (três) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93)

## 5.3. NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

## 5.4. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 5.5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02

---

**PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [gerenciador@carmo.rj.gov.br](mailto:gerenciador@carmo.rj.gov.br)

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Administração 2021-2024  
Órgão Gerenciador

(dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

**5.5.2** - No prazo de até 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

5.5.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

5.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) ) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

5.5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

## **6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

## **7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Administração 2021-2024  
Órgão Gerenciador

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciadas limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

#### **8- DA LICITAÇÃO:**

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### **9- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [gerenciador@carmo.rj.gov.br](mailto:gerenciador@carmo.rj.gov.br)

Que as condições previstas para a participação no certame

licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

III - qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito “art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

#### **10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato. (Art.8, § 3º do Decreto Municipal 5079/2017.

#### **11- CREITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: “XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade”. (grifei).

#### **Das propostas de preços:**

I -As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

II - As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

#### **12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:**

Critério menor preço unitário observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

#### **13- PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Administração 2021-2024  
Órgão Gerenciador

Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante PORTARIA pela autoridade competente.

#### 14- PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados no mercado.

#### 15- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital.

  
**DANIELLE ADAME MATTOS**  
Órgão Gerenciador

MUNICIPIO DO CARMO  
Danielle Adame Mattos  
Órgão Gerenciador